

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: Pl1106239-8 N.º de Depósito PCT: -----

Data de Depósito: 23/12/2011

Prioridade Unionista: -----

Depositante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

FHEMIG (BRMG), FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG), UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: FLÁVIO DINIZ CAPANEMA, JÚLIO CÉSAR DA SILVA, MARCOS

PINOTTI BARBOSA

Título: "DISPOSITIVO PARA MEDIÇÃO DE PRESSÃO INTRA- ABDOMINAL"

PARECER

O requerente apresentou manifestação ao parecer técnico publicado na RPI nº 2607 de 22/12/2020 por meio da petição nº 870210026457 de 19/03/2021. Para fins de continuidade do exame estão sendo consideradas as páginas do Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento Páginas n.º da Petição		n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 9	DEMG n° 014110003557	23/12/2011		
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870210026457	19/03/2021		
Desenhos	1 a 6 DEMG n° 01411000		23/12/2011		
Resumo	1	DEMG n° 014110003557	23/12/2011		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas:

A reivindicação independente 1 foi definida de modo mais claro e preciso, com a inclusão das particularidades do pedido, atendendo ao Art. 25 da LPI.

Foi incluído um preâmbulo inicial na reivindicação independente 1, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 030/2013, Art. 5º, itens IV e V e ao Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
****	*****	*****

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	****		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	****		
A Africa de La Lacación de	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não	****		

Comentários/Justificativas:

Em sua manifestação, a Requerente alega que apresenta um novo quadro reivindicatório, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, onde as características técnicas distintivas do pedido foram realocadas na reivindicação independente do novo quadro reivindicatório reformulado. As características técnicas da nova reivindicação independente 1 melhor explicam e definem a invenção e não encontram-se completamente reveladas nas anterioridades D1 a D5. D5 não inclui um dispositivo para desobstrução da via e não é um dispositivo de medição da pressão intra-abdominal, este exerce apenas função de irrigação, ao passo que no presente pedido, o duto com meios para desobstrução comunica-se com o transdutor de pressão e viabiliza a medição da pressão intra-abdominal.

PI1106239-8

Conclusão:

Em relação à manifestação apresentada, concordamos que o estado de técnica não define e nem sugere um dispositivo para medição da pressão intra-abdominal compreendendo todas as características técnicas conforme definidas na reivindicação independente 1 reformulada.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

Simone Monteiro Elias Pesquisador/ Mat. Nº 1358299 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 002/11